PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA CACHOEIRA

PUBLICA:

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 21
DIVERSOS 26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 12.719, de 17 de novembro de 2026.

Aposenta Servidor.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e conforme comunicado expedido pelo INSS referente ao benefício n.º 240.684.016-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, a servidora, Adriana Souza Sales Sarto, a partir do dia 18/11/2026 do cargo de Professor Docente, com proventos reajustados no mesmo índice dos demais benefícios pagos pelo INSS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 17 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12.720, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para o Cadastro Escolar e a Pré-Matrícula da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Carmo da Cachoeira, para o ano letivo de 2027, estabelece critérios para organização e distribuição de vagas, institui procedimentos para levantamento da demanda por creche e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a demanda manifesta por vagas na Educação Infantil, organizar o atendimento e planejar a oferta de vagas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a organização e a distribuição das vagas disponíveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por este Decreto, as normas e os procedimentos para realização do Cadastro Escolar e da Pré-Matrícula da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Carmo da Cachoeira, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O Cadastro Escolar e a Pré-Matrícula têm por objetivos:

I – identificar a demanda por atendimento na Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola;

II – organizar o ingresso das crianças nas unidades municipais de Educação Infantil;

III – subsidiar o planejamento da oferta de vagas, considerando a demanda identificada e a capacidade de atendimento das unidades escolares;

IV – contribuir para a organização das turmas, dos espaços físicos e dos recursos humanos necessários;

V – assegurar transparência, equidade e publicidade aos procedimentos de encaminhamento e distribuição das vagas;

VI – subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Cadastro Escolar:** registro das informações da criança e de seus responsáveis, destinado à identificação da demanda por atendimento na Educação Infantil;

II – **Pré-Matrícula:** procedimento de inscrição e manifestação de interesse por vaga na Educação Infantil, realizado antes da efetivação da matrícula;

III – **Encaminhamento:** indicação da unidade escolar na qual a criança poderá efetivar sua matrícula, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos neste Decreto;

IV – **Matrícula:** formalização do vínculo da criança com a unidade escolar, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos procedimentos administrativos;

V – **Lista de Espera:** relação organizada das crianças inscritas que aguardam disponibilidade de vaga na etapa e faixa etária pretendidas.

Art. 4º A realização do Cadastro Escolar ou da Pré-Matrícula não assegura, por si só, a matrícula imediata na unidade escolar indicada como preferência, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas, à organização das turmas e aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O registro da demanda por atendimento para crianças menores de 1 (um) ano de idade terá finalidade de levantamento e planejamento da política municipal de Educação Infantil, não representando garantia de oferta imediata de vaga, considerando que a Rede Municipal de Ensino não dispõe, atualmente, de turma específica de Berçário.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CADASTRO E MATRÍCULA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e pela organização dos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – direção das unidades escolares municipais que atendem à Educação Infantil;

III – profissionais da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na organização da matrícula;

IV – representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula:

I – acompanhar e orientar a execução dos procedimentos de Cadastro Escolar e Pré-Matrícula;

II – analisar os dados consolidados do cadastro;

III – confrontar a demanda identificada com a capacidade de atendimento das unidades escolares;

IV – acompanhar a organização e a atualização das listas de espera;

V – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de encaminhamento e matrícula;

VI – acompanhar a aplicação dos critérios de prioridade previstos neste Decreto;

VII – contribuir para a transparência e a publicidade das informações relativas ao processo;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação sugestões para o aprimoramento dos procedimentos de atendimento.

Parágrafo único. A Comissão atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências administrativas de cada órgão.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DAS FAIXAS ETÁRIAS

Art. 7º O Cadastro Escolar e a Pré-Matrícula destinam-se:

I – às crianças que ainda não estejam matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino e cujos responsáveis manifestem interesse por vaga na Educação Infantil;

II – às crianças oriundas de outras localidades ou de instituições privadas que pretendam ingressar na Rede Municipal de Ensino;

III – às crianças que necessitem de transferência entre unidades da Rede Municipal, observados os procedimentos próprios de organização das vagas.

Art. 8º Para organização das turmas da Educação Infantil no ano letivo de 2027, será observada a data de corte etário de 31 de março de 2027, considerando-se as seguintes faixas:

I – **Pré-Escola II:** crianças que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2022;

II – **Pré-Escola I:** crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023;

III – **Grupo 3 (G3):** crianças que completarem 3 (três) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2023 e 31 de março de 2024;

IV – **Grupo 2 (G2):** crianças que completarem 2 (dois) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025;

V – **Grupo 1 (G1):** crianças que completarem 1 (um) ano até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2025 e 31 de março de 2026.

§ 1º As crianças nascidas após 31 de março de 2026, que ainda não tenham completado 1 (um) ano até a data de corte, poderão ter sua demanda registrada para fins de levantamento e planejamento, sem que esse registro represente oferta de vaga em turma de Berçário.

§ 2º A organização das turmas observará, além da faixa etária, a legislação educacional vigente, a capacidade física das unidades e as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A data de corte prevista neste artigo será observada para a organização das turmas, respeitadas as normas nacionais aplicáveis à Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO ESCOLAR E DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 9º O Cadastro Escolar e a Pré-Matrícula para o ano letivo de 2027 serão realizados no período de **9 a 30 de novembro de 2026**, por meio do sistema digital disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

§ 1º O acesso ao sistema será disponibilizado pelos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal da criança.

§ 3º A inscrição será gratuita.

§ 4º A realização do cadastro deverá observar o correto preenchimento das informações solicitadas e o envio dos documentos exigidos pelo sistema.

Art. 10. No ato do Cadastro Escolar e da Pré-Matrícula, deverão ser informados os dados da criança e de seus responsáveis, incluindo, conforme solicitado pelo sistema:

I – nome completo e data de nascimento da criança;

II – número do CPF da criança, quando possuir;

III – filiação;

IV – endereço completo e comprovante de residência;

V – dados de identificação e contato dos responsáveis legais;

VI – informações relativas à composição familiar;

VII – informações socioeconômicas necessárias à análise dos critérios de prioridade;

VIII – informações sobre trabalho, estudo ou atividade profissional dos responsáveis, quando pertinentes aos critérios de prioridade;

IX – informações sobre deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem atendimento educacional específico, quando existentes;

X – indicação da unidade escolar de preferência, quando disponibilizada pelo sistema;

XI – demais informações necessárias à organização do atendimento.

§ 1º Poderão ser solicitados, conforme a situação declarada, os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – documento de identificação e CPF da criança, se houver;

III – documento de identificação e CPF dos pais ou responsáveis legais;

IV – comprovante de residência;

V – cartão de vacinação atualizado;

VI – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, quando declarado;

VII – comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família, quando declarado;

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração do empregador ou outro documento comprobatório da atividade profissional;

IX – declaração de trabalho informal ou autônomo, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto;

X – laudo ou relatório emitido por profissional habilitado, quando necessário à comprovação de deficiência ou condição específica;

XI – encaminhamento ou documento emitido por órgão da rede de proteção, quando necessário à comprovação de situação de vulnerabilidade ou risco social;

XII – outros documentos estritamente necessários à comprovação das informações declaradas.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis, poderá ser apresentada declaração de residência acompanhada de

documento que permita verificar o endereço informado, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos poderá resultar na revisão da classificação e do encaminhamento da vaga, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 11. Os responsáveis legais deverão acompanhar as informações e os resultados do processo pelos canais oficiais de comunicação do Município e manter atualizados os dados de contato informados no cadastro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário à conferência das informações prestadas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 12. A organização e a distribuição das vagas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, considerando:

I – a idade da criança, observada a data de corte estabelecida neste Decreto;

II – a disponibilidade de vagas por unidade escolar e faixa etária;

III – a capacidade de atendimento das unidades escolares;

IV – a localização da residência da criança e o zoneamento escolar, quando aplicável;

V – a existência de irmãos matriculados na mesma unidade, sempre que possível;

VI – a continuidade do atendimento na unidade escolar;

VII – as necessidades específicas da criança;

VIII – os critérios de prioridade e a classificação previstos neste Decreto.

Art. 13. O atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, correspondentes à etapa obrigatória da Educação Básica, deverá ser assegurado pelo Município, observada a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A inexistência de vaga na unidade escolar indicada como preferência não poderá representar negativa de acesso à pré-escola, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para garantir o atendimento.

Art. 14. Para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o encaminhamento observará a disponibilidade de vagas nas unidades que ofertam creche, os critérios de prioridade e a classificação estabelecida neste Decreto.

§ 1º Quando não houver disponibilidade de vaga na unidade indicada como preferência, poderá ser oferecida vaga em outra unidade da Rede Municipal, considerando-se a possibilidade de deslocamento e a organização do atendimento.

§ 2º A aceitação de vaga em unidade diferente da indicada como preferência não impede que a criança permaneça na lista de espera da unidade inicialmente pretendida, desde que o responsável manifeste expressamente esse interesse e que o sistema permita o registro.

§ 3º A organização do atendimento em período integral observará a disponibilidade de vagas e a necessidade manifestada pela família, considerando especialmente as situações em que os responsáveis trabalham, estudam ou não dispõem de pessoa que possa cuidar da criança durante o período de atendimento.

§ 4º A oferta de atendimento em período integral será organizada de forma gradual, conforme a capacidade física, pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. No caso de irmãos gêmeos ou múltiplos, havendo disponibilidade de vaga para um deles, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para assegurar o atendimento dos demais na mesma unidade escolar, observada a capacidade de atendimento e a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA AS VAGAS EM CRECHE

Art. 16. Para a organização da demanda por vagas em creche, destinadas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, terão prioridade de atendimento, mediante comprovação documental e aplicação do sistema de pontuação, os seguintes perfis:

I – criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento de órgão da Assistência Social, Conselho Tutelar, órgão da rede de proteção ou determinação judicial;

II – criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante laudo ou relatório diagnóstico emitido por profissional habilitado;

III – criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

IV – criança cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

V – criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo;

VI – criança cujos pais ou responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

§ 1º Para fins de classificação e definição da prioridade de atendimento, serão atribuídos pontos aos critérios comprovadamente atendidos, conforme a seguinte escala:

a) criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da Assistência Social, Conselho Tutelar, órgão da rede de proteção ou determinação judicial: **7 (sete) pontos**;

b) criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante laudo ou relatório diagnóstico emitido por profissional habilitado: **6 (seis) pontos**;

c) criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, mediante apresentação do respectivo comprovante: **5 (cinco) pontos**;

d) criança cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, mediante apresentação de comprovante de inscrição e, quando cabível, encaminhamento ou comprovação da condição socioeconômica: **4 (quatro) pontos**;

e) criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, mediante apresentação de certidão de nascimento, casamento, óbito ou outro documento oficial que comprove a condição: **3 (três) pontos**;

f) criança cujos pais ou responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, holerites, comprovante de inscrição como trabalhador autônomo e/ou comprovante de recolhimento previdenciário: **2 (dois) pontos**.

§ 2º A classificação das crianças para fins de concessão de vaga observará a pontuação total obtida, considerando-se a soma dos pontos correspondentes aos critérios comprovadamente atendidos.

§ 3º A inscrição no CadÚnico e o recebimento do Programa Bolsa Família poderão ser considerados conforme os critérios previstos neste artigo, sem prejuízo da análise das demais condições declaradas e comprovadas.

§ 4º A comprovação dos critérios poderá ser solicitada no ato da matrícula ou sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário, podendo a Administração realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

§ 5º A apresentação de documentação falsa, a omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas implicará a revisão da classificação e poderá resultar na perda da prioridade ou da vaga, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 6º A pontuação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente para fins de classificação e organização da demanda por vagas em creche, não afastando a observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à oferta da Educação Infantil.

Art. 17. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior grau de vulnerabilidade social, mediante avaliação e comprovação pelo órgão competente;

II – menor renda familiar mensal per capita;

III – maior número de crianças ou dependentes no grupo familiar;

IV – menor idade da criança;

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, garantindo-se transparência e igualdade entre os candidatos.

Art. 18. A prioridade prevista neste Capítulo não dispensa a observância das normas legais relativas à inclusão, ao atendimento educacional especializado e à proteção integral da criança.

Parágrafo único. A criança com deficiência ou transtorno do espectro autista terá assegurado o direito à educação inclusiva, não podendo sua condição ser utilizada como justificativa para recusa de matrícula.

CAPÍTULO VII

DA LISTA DE ESPERA, DA OFERTA E DA DESISTÊNCIA DE VAGA

Art. 19. A demanda por vagas em creche não atendida de imediato será organizada em lista de espera, observada a ordem de classificação estabelecida pelos critérios deste Decreto.

§ 1º A lista de espera deverá conter, no mínimo, informações relativas à data da solicitação, à classificação do candidato, à situação do atendimento, à identificação dos responsáveis legais e à disponibilidade de vagas nas unidades escolares.

§ 2º As unidades escolares deverão manter registro formal da data da oferta da vaga e da aceitação ou recusa pelo responsável, bem como de outras informações relacionadas ao atendimento.

§ 3º As informações relativas à lista de espera deverão ser atualizadas mensalmente, inclusive quanto à situação de cada candidato.

§ 4º A ordem de classificação e as informações sobre as ofertas de vagas deverão ser mantidas durante o ano letivo, com atualização da situação de atendimento do candidato.

§ 5º A divulgação das informações observará os princípios da transparência e da publicidade, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a preservação da identidade e das informações sensíveis das crianças e de suas famílias.

Art. 20. Quando houver disponibilidade de vaga, a Secretaria Municipal de Educação ou a unidade escolar comunicará o responsável legal, utilizando os dados de contato informados no cadastro.

§ 1º A oferta de vaga deverá ser registrada, assim como a manifestação de aceitação ou recusa do responsável.

§ 2º A aceitação de vaga em unidade escolar diferente da indicada como preferência poderá ocorrer sem prejuízo da permanência na lista de espera da unidade pretendida, desde que haja manifestação expressa do responsável.

§ 3º A recusa expressa da vaga por motivo diverso da preferência por outra unidade poderá implicar a retirada da criança da lista de espera, conforme registro da manifestação do responsável, sendo necessária nova inscrição para retorno à demanda.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

§ 4º Quando não for possível localizar o responsável, após tentativas devidamente registradas, a criança permanecerá na lista de espera, com manutenção dos dados e da classificação, até nova tentativa de contato ou atualização cadastral.

Art. 21. A desistência expressa da vaga ofertada deverá ser formalizada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal, mediante assinatura do Termo de Desistência de Vaga em Creche, constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A desistência formalizada implicará a retirada da criança da lista correspondente à vaga ofertada, sendo necessária nova inscrição caso a família manifeste posteriormente interesse por vaga.

Art. 22. Nas situações de extrema urgência, caracterizadas por risco iminente à integridade física, emocional ou social da criança e devidamente identificadas por órgãos técnicos da rede de proteção, poderá ser realizado atendimento prioritário, independentemente da ordem ordinária de classificação, observadas as condições de atendimento e sem prejuízo dos direitos dos demais inscritos.

Art. 23. A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera não será automática, devendo haver manifestação de interesse do pai, da mãe ou do responsável legal e cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DO LEVANTAMENTO ANUAL DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, preferencialmente no período de setembro a novembro, com vistas ao planejamento da oferta para o ano subsequente.

§ 1º O levantamento deverá contemplar também as crianças menores de 1 (um) ano de idade, ainda que não exista oferta de turma específica de Berçário na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O registro da demanda de crianças menores de 1 (um) ano terá finalidade de diagnóstico, planejamento e formulação de políticas públicas, não assegurando vaga imediata.

Art. 25. O levantamento da demanda poderá ser realizado mediante articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e

a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observadas as atribuições de cada órgão e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá colaborar com o fornecimento de informações sobre crianças nascidas e residentes no Município, cadastradas na Atenção Primária à Saúde e nos sistemas oficiais de informação, observados os limites legais de compartilhamento de dados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá colaborar com informações relativas às famílias com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos inseridas em programas sociais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou risco social, respeitado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser utilizados instrumentos de levantamento domiciliar, informações dos serviços públicos e dados administrativos disponíveis, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

§ 4º O levantamento deverá buscar identificar a existência de crianças fora da escola, a manifestação de interesse das famílias por vaga e as condições que possam interferir no acesso e na permanência na Educação Infantil.

Art. 26. As informações obtidas por meio do levantamento da demanda serão utilizadas para:

I – traçar um panorama da Educação Infantil no Município;

II – identificar a demanda manifesta e não atendida por vagas em creche;

III – subsidiar a formulação, o planejamento e a avaliação das políticas públicas municipais;

IV – orientar a organização e a expansão da oferta de vagas;

V – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer estratégias complementares para a realização do levantamento, definindo sua abrangência e os procedimentos necessários, respeitados os princípios da legalidade, da transparência e da proteção integral da criança.

Parágrafo único. A participação das famílias será fundamental para a identificação da demanda manifesta, cabendo aos responsáveis fornecer informações verdadeiras e atualizadas sobre a situação da criança e o interesse por atendimento.

CAPÍTULO IX

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula será efetivada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal da criança, na unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º Para efetivação da matrícula, poderão ser solicitados:

I – certidão de nascimento da criança;

II – CPF da criança, quando houver;

III – documento de identificação e CPF do responsável legal;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – cartão de vacinação atualizado;

VI – documentos de guarda ou tutela, quando aplicável;

VII – histórico escolar ou declaração de transferência, quando se tratar de criança oriunda de outra instituição;

VIII – demais documentos necessários à regularização da matrícula.

§ 2º A matrícula será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição obrigatória para sua efetivação.

§ 3º A ausência de documento que não seja indispensável à identificação da criança ou à comprovação da responsabilidade legal não poderá constituir impedimento injustificado ao acesso à educação, devendo a unidade escolar orientar a família quanto à regularização documental.

Art. 29. O não comparecimento do responsável para efetivação da matrícula no prazo informado pela Secretaria Municipal de Educação poderá implicar a perda da garantia da vaga naquela unidade escolar, após tentativa de contato e registro da ocorrência, podendo a Administração oferecer a vaga a outro candidato, observada a classificação.

Art. 30. A renovação da matrícula das crianças já atendidas na Rede Municipal de Ensino será realizada anualmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A oferta de novas vagas ao longo do ano letivo ocorrerá conforme a disponibilidade e a organização da Rede Municipal de Ensino, respeitados os critérios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto ao cronograma, à utilização do sistema digital e aos procedimentos administrativos de encaminhamento e matrícula.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observada a legislação vigente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira – MG, 17 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – VAGA EM CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DADOS DA CRIANÇA

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

CPF (se houver): _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Responsável legal (se diferente dos pais): _____

Endereço completo: _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone para contato: _____

DADOS DA PRÉ-MATRÍCULA

Unidade escolar de preferência: _____

Grupo/faixa etária pretendida: _____

Período pretendido: ( ) Integral ( ) Parcial, se houver oferta

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Assinalar somente as condições que possam ser comprovadas documentalmente:

( ) Criança em situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento de órgão da rede de proteção.

( ) Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento.

( ) Família beneficiária do Programa Bolsa Família.

( ) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

( ) Família monoparental, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

( ) Pais ou responsáveis legais que trabalham fora do âmbito do lar, com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

Documentos comprobatórios apresentados: _____

Observações: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a inscrição não garante, por si só, a concessão imediata de vaga, estando o atendimento condicionado à disponibilidade e aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que exerço atividade profissional na condição de:

( ) Trabalhador(a) informal
( ) Trabalhador(a) autônomo(a)

Atividade exercida: _____

Local ou forma de exercício da atividade: _____

Periodicidade da renda:

( ) Diária
( ) Semanal
( ) Mensal

Valor aproximado da renda: R$ _____

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos poderá implicar revisão da classificação no processo de encaminhamento de matrícula em creche, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Carmo da Cachoeira – MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, responsável legal pela criança _____, **nascida em**

_____/_____/_____**,** DECLARO, neste ato, que DESISTO da vaga ofertada na creche/unidade escolar _____.

Declaro estar ciente de que a desistência implicará a retirada do nome da criança da lista de espera correspondente à vaga ofertada e que, caso haja interesse em retornar à lista de espera, deverá ser realizada nova inscrição, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal.

Carmo da Cachoeira – MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Dr. Veiga Lima, 582 - PABX: (35) 3225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 92/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

Ratifico e Autorizo a Contratação na forma do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de shows artísticos para apresentação nas Festividades Carnavalescas 2027 do Município, nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2027, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, sendo contratadas as empresas ANDRÉ SILVA ROSA no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); LILIAN OLIVER E BANDA LTDA no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e GUSTAVO DUARTE TEIXEIRA SOARES ***.208.256-** no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando R$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais) cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.13.392.0029.2.429.3390.39.00, Reduzido: 665, Fonte: 2.500.99.

Carmo da Cachoeira, 18 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO N. º 36/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a extinção amigável e consensual do Contrato Administrativo no 36/2026, celebrado em 19 de junho de 2026, cujo objeto consistia na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município e conveniada, com fornecimento de peças e mão de obra.

Fica rescindido a partir de 18/11/2026.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

EXTRATO DE CONTRATO N. º 80/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV.

Objeto: Contrato de Programa tem por objetivo a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde.

Dotação Orçamentária: As despesas com o referido contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.302.0210.2.743.3.3.90.39.00 Reduzido: 756 - Fontes de recursos: 1.600.81, 1.600.99 e 2.600.99.

Valor: O valor global dos serviços a serem prestados será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Vigência: 16/11/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 57/2026

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Autorização de Fornecimento nº 3530/2026

Interessada: Angélica Aparecida Comunian Roquim — ALFA PRODUTOS DE LIMPEZA EPP — CNPJ 17.431.452/0001-20

Assunto: Desistência de itens — extinção parcial de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante dos autos, em especial o pedido apresentado pela empresa interessada e a Comunicação Interna nº 113/2026, do Setor de Compras, que encaminhou o pedido de desistência dos itens abaixo discriminados, sob alegação de falha na interpretação das normas editalícias no momento da formulação da proposta de preço;

Considerando A empresa foi vencedora dos itens referentes a sacos para lixo branco leitoso, nas capacidades de 20, 50 e 100 litros, tendo sido emitida a Autorização de Fornecimento nº 3530/2026;

Considerando A mercadoria entregue foi recusada pelo almoxarifado central por não atender ao exigido na referida autorização;

Considerando O Setor de Compras manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento do pedido, informando que, em caso de deferimento, deverá ser promovida a regular extinção parcial da ata e a convocação dos demais colocados em ordem de classificação para assumir os itens;

Considerando O interesse público na continuidade do fornecimento e a necessidade de regularização do procedimento administrativo;

DECIDO:

I — DEFERIR o pedido de desistência formulado pela empresa Angélica Aparecida Comunian Roquim — ALFA PRODUTOS DE LIMPEZA EPP — CNPJ 17.431.452/0001-20, relativamente aos seguintes itens:

- SACO PARA LIXO — branco leitoso, 50 litros — unidade KG — código 0111 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 687,50;
- SACO PARA LIXO — 100 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0112 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 1.875,00;
- SACO PARA LIXO — 20 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0113 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 437,50.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

II — AUTORIZAR o cancelamento da Autorização de Fornecimento nº 3530/2026, tão somente quanto aos itens acima especificados, permanecendo inalterados os demais itens eventualmente vinculados ao mesmo instrumento.

- SACO PARA LIXO — branco leitoso, 50 litros — unidade KG — código 0111 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 687,50;
- SACO PARA LIXO — 100 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0112 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 1.875,00;
- SACO PARA LIXO — 20 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0113 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 437,50.

III — AUTORIZAR a extinção parcial da Ata de Registro de Preços correspondente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, exclusivamente em relação aos itens objeto deste deferimento.

- SACO PARA LIXO — branco leitoso, 50 litros — unidade KG — código 0111 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 687,50;
- SACO PARA LIXO — 100 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0112 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 1.875,00;
- SACO PARA LIXO — 20 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0113 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 437,50.

IV — AUTORIZAR o Setor de Compras a adotar as providências necessárias à convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para assumir os itens ora desistidos, observados os requisitos legais e editalícios.

- SACO PARA LIXO — branco leitoso, 50 litros — unidade KG — código 0111 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 687,50;
- SACO PARA LIXO — 100 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0112 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 1.875,00;
- SACO PARA LIXO — 20 litros, branco leitoso — unidade KG — código 0113 — valor unitário R$ 12,50 — total R$ 437,50.

V — DETERMINAR a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município, bem como o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras para formalização das medidas administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira/MG, 16 de novembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2026

Dispõe sobre a instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carmo da Cachoeira/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 12.696/2012, pela Resolução CONANDA nº 170/2014, pela Lei Municipal que institui o CMDCA e o Conselho Tutelar, e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para fiscalizar, acompanhar e zelar pelo funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas a membro do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas por intermédio de qualquer um de seus membros, cuja identificação será devidamente realizada ao término do processo administrativo, caso haja aplicação de eventuais penalidades. no exercício de suas atribuições, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º Designar Comissão de PAD, nos termos da Resolução CONANDA nº 170/2014 e da legislação municipal pertinente, composta pelos seguintes membros:

- Natassia Vilas Boas Avellar Arantes – Presidente;
- Alessandra Rondon Francelino – Secretária;
- Alcione Benedita Reis Silvestrin – Membro;
- Lucas Henrique de Jesus – Membro;
- Lara Antônio Vilela Campos – Membro
- Carla Aparecida Martins do Carmo – Membro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583

§ 1º O PAD terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa, conforme a legislação vigente.

§ 2º Compete à Comissão do PAD apurar as condutas irregulares eventualmente praticadas, bem como outras infrações conexas que venham a surgir no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º O Assistente Jurídico do Município, Sr. Luiz Fernando Santos Carneiro, prestará assessoramento técnico-jurídico à Comissão de PAD, especialmente quanto à emissão de pareceres e à correta aplicação da legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 16 de Novembro de 2026.

Natássia Vilas Boas Avellar Arantes
Presidente do CMDCA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Assinado por: JULIANO PEREIRA DA SILVA (04931622674)
Data: 18/11/2026 15:46:18